

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1962.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Sebastião Meirelles Teixeira  
Respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1962.  
Luiz Ghanesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.006, DE 17 DE ABRIL DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.527.696.190,90, destinado a atender a despesa com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 1.527.696.190,90 (hum bilhão, quinhentos e vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e noventa cruzeiros e noventa centavos), destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor III — Letra "I" — Rede de Experimentação e fomento agropecuário.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de abril de 1962.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1962.  
Luiz Ghanesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.007, DE 17 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 13 da Lei n. 6.773, de 27 de janeiro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se, aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a partir de 1.º de janeiro de 1962, a escala de vencimentos ou salários a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 6.773, de 27 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — O adicional por tempo de serviço, a que se refere o Decreto n. 38.579, de 13 de junho de 1961, passará a ser calculado na forma do Artigo 4.º e seus parágrafos, do mesmo decreto.

Artigo 3.º — Além dos salários constantes da escala referida no Artigo 1.º, deste decreto, farão jus os servidores do IPT, após 90 (noventa) dias da vigência da Lei n. 6.773, de 27 de janeiro de 1962, a um abono mensal de 10% (dez por cento), calculado sobre os valores das referências numéricas de vencimentos ou salários fixados no Artigo 4.º, do Decreto n. 38.474, de 16 de maio de 1961.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não excederá o limite máximo de Cr\$ 4.030,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

§ 2.º — Para efeito de cálculo do abono a que se refere este artigo não será levada em conta a revalorização da escala de vencimentos ou salários operada por este decreto.

Artigo 4.º — O disposto neste decreto é extensivo nas mesmas bases e condições aos inativos.

Artigo 5.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.321, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre comparecimento de servidores ao Campeonato Mundial de Futebol a realizar-se no Chile.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:  
Ficam autorizados, nos termos do artigo 242, da "C. L. F.", os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, que participaram do Campeonato Mundial de Futebol, realizado no Chile, no período de 20 de abril a 5 de julho do corrente exercício

Leia-se:  
Ficam autorizados, nos termos do artigo 242, da "C. L. F.", os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, que participaram do Campeonato Mundial de Futebol, a realizar-se no Chile, no período de 20 de março a 5 de julho do corrente exercício

DECRETOS DE 17 DO CORRENTE

Designando, nos termos do artigo 8.º da Lei n. 1.666, de 31 de julho de 1962, o bel. Navilio Valle Jardim, Advogado referência "59" da Parte Permanente, Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, para substituir o Ministro do Tribunal de Contas, Dr. José Romão Ferraz, durante o seu impedimento por férias regulamentares, a partir de 23 de abril de 1962.

Autorizando:  
nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Avelino José Gomes Pinto, Motorista, extranumerário mensalista, referência "22", da Secretaria da Segurança Pública para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição da Casa Civil do Governador, até 31 de janeiro de 1963;

nos termos do artigo 233 da "C. L. F." em caráter excepcional o afastamento de Sírdia Tosta, Professora Primária, referência "30", do Grupo Escolar "Francisco Gomes de Souza", em Guaruá, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1962

nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", e artigo 1.º, item V do Decreto n. 38.474, de 12 de abril de 1960, a pedido, o afastamento de d. Maria das Dores Simões, Professora Primária — Q.E.-P.P.-II — referência "30", lotada no Grupo Escolar de Herculândia, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Departamento de Educação, a fim de prestar serviços junto ao Externato Nossa Senhora Aparecida, na Capital, até 31 de julho de 1962;

nos termos do artigo 17, letras "a" e "s" da Lei n. 1184-50 — (Código Eleitoral) e Lei 486-48, os afastamentos dos srs.:

Joaquim de Souza, Artífice, referência "22", lotado na Divisão de Material e Luiza Lutti Kuczynski, Escrivão, extranumerário mensalista, referência "22", do Serviço Dentário Escolar, ambos da Secretaria da Educa-

ção, para, sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens de seu cargo, ficarem à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962;

Alice Maciel Mesquita, Escrivão, referência "25", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962.

Prorrogando, nos termos do artigo 233, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Dea Valentin Fernandes Bernardo, Professora Primária, referência "30", do Grupo Escolar "Antônio Carlos de Abreu Sodré", em Berraçã de Campos, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1962.

DECRETOS DE 16 DO CORRENTE

Retificações

Declarando findo a partir de 10 do corrente, o afastamento de Mario Martins Teixeira, Dentista, referência "46", do Serviço Dentário Escolar, da Secretaria da Educação, que se encontrava à disposição do Governo do Estado de Goiás.

Autorizando, nos termos do artigo 218 da "C. L. F." em caráter excepcional, o afastamento dos srs.:

Brasil Gomide Ricardo, Escrivão extranumerário mensalista, referência "22", lotado no Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição da Casa Civil do Governador, até 31 de janeiro de 1963;

Alcides Aparecido de Santana, Tesoureiro, referência "45", lotado na Tesouraria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo ficar à disposição da Casa Civil, até 31 de janeiro de 1963.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10 DO CORRENTE

Retificação do D.O. de 13 do corrente  
Processo GG. 6.972-61 (apenso 2533-61-CRVS) — Cicero Gustavo Nunes, "Homologo as conclusões da CPRVS, e concedo a gratificação arbitrada neste processo — 15%".

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULAS DE DECISÕES

GG — 3086-58 — Celso dos Santos Nogueira — Parecer 3189 (Retificação) — Trata-se de ministração de aulas extraordinárias de Português (Gin. Est. de Buri), por prof. primário (Grupo Escolar IV Centenário, de Buri) — Consideramos regular a acumulação.

GG — 991-57 — Maria Aparecida de Agostini — Parecer 202 — Profa. prim. da Esc. Feminina do Bairro de Poção, município de Urânia, pretende lecionar, como contratada, aulas de Educação Física no Gin. Estadual de Sta. Fé do Sul. A acumulação é proibida, pois não há compatibilidade de horários.

GG — 849-62 — Instituto de Educação "Euclides da Cunha" — Parecer 201 — Inst. Educ. "Euclides da Cunha", consulta C.P.A. sobre possibilidade de atribuir aulas excedentes de Francês à professor efetivo de Trabalhos Manuais. A acumulação é proibida, pois aulas extraordinárias só podem ser da mesma matéria.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, no que não dispõe em contrário, a 1.º de janeiro de 1962.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Sebastião Meirelles Teixeira  
respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1962.  
Luiz Ghanesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.900, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 5.938, de 14 de novembro de 1960, e alterações introduzidas pela Lei n. 5.994, de 30 de dezembro de 1960, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

Retificação

Verba N. 205 — 8.29.4 — item 489

Onde se lê: 543 — Santa Casa de Misericórdia, de Jardinópolis

Leia-se: 543 — Hospital de Jardinópolis

DECRETO N. 39.202, DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 40.180.000,00, autorizado pela Lei n. 6.251, de 8 de setembro de 1961.

Retificação

Verba N. 314 — 8.98.4 — item 489

Onde se lê: 2.858 — Associação das Damas de Caridade, de Osasco

Leia-se: 2.858 — Sociedade das Damas de Nossa Senhora Misericórdia, de Osasco

DECRETO N. 39.532, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 6.484, de 13 de novembro de 1961, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas (Quadros ns. 1 e 2) (Relação das subvenções e auxílios publicada no D.O. n. 29, de 17.2.62, e que faz parte integrante do decreto supra)

Retificação

Verba n. 24 — 3.96.4 — item 489

Onde se lê: 437 — Palestra Itália Esporte Clube, de Ribeirão Preto

Leia-se: 437 — Palestra Itália F. C. de Ribeirão Preto  
Verba N. 158 — 8.58.4 — item 489

Onde se lê: 365 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Alfredo Tozzi", de Lindóia

Leia-se: 365 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Alfredo Tozzi", de Águas de Lindóia  
Verba N. 315 — 8.92.4 — item 489

Onde se lê: 195 — Abrigo de Velhos Desamparados da Associação Espírita "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes", da Capital

2.395 — Instituto Musical Italo-Brasileiro, de Limeira

2.410 — Instituto Paulista de Socorros Urgentes S. A., da Capital — para obras de assistência social

Leia-se: 195 — Abrigo de Velhos Desamparados da Associação Espírita Beneficente "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes", da Capital

2.395 — Instituto Cultural Italo-Brasileiro, de Limeira

2.410 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S. A., da Capital — para obras de assistência social

GG — 893-62 — Sergio Prado Martins — Parecer 200 — A Direção do Col. Est. e Esc. Normal "D. Antonio José dos Santos", de Rancharia, pretende atribuir ao interessado aulas de desenho pedagógico no curso Normal e trabalhos manuais no curso ginasial do mesmo estabelecimento. E' regular a acumulação.

GG — 821-62 — Astrogilda Peres Filippin — Parecer 199 — A Direção do Inst. Educ. "Plínio Rodrigues de Moraes", de Tietê atribuiu aulas extraordinárias, de Matemática, a interessada que é profa. substituta de Física daquele estabelecimento. E' regular a acumulação.

GG — 4180-59 — Theresinha Paula Russi — Parecer 198 — A interessada consulta C.P.A., se é legal afastar-se sem vencimentos de seu cargo de profa. primária para trabalhar no I.A.P.I. A acumulação é proibida.

GG — 1403-56 — José de Souza Meirelles Filho — Parecer 197 — Médico contratado com exercício no serviço de Gastroenterologista do Hospital das Clínicas, anexo à cadeira de Terapêutica Clínica da Faculdade de Medicina da U.S.P., pretende acumular com o cargo de Médico efetivo do I.A.P.I. E' regular a acumulação.

GG — 735-62 — Marcello Marcondes Machado — Parecer 196 — Médico extranumerário mensalista do Hospital de Isolamento "Emilio Ribas", foi contratado para, na condição de Assistente extranumerário da Cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da USP, exercer as funções de Médico do Hospital das Clínicas. E' regular a acumulação.

GG — 5165-56 — Dinorah do Valle — Parecer 195 — Profa. de Desenho Pedagógico no Instituto de Educação "Monsenhor Gonçalves", de São José do Rio Preto, acumulava, com parecer favorável desta CPA, o cargo de profa. de Desenho Geral na Escola Normal e Ginásio Estadual de Tanabi. Foi removida deste último para o Colégio Estadual de Vila Macena, em São José do Rio Preto. E' regular a situação proposta.

GG-1138-59 — José de Ribamar e Silva — Parecer 194: O interessado exerce as funções de Assistente contratado, da Cadeira 9 — "Técnica das Construções — Prática Profissional — Organização dos Trabalhos — Higiene dos Edifícios — Noções de Mecânica dos Solos — Fundações" da Fac. de Arquitetura e Urbanismo da USP, cumulativamente com o cargo de Engenheiro da Caixa Econômica Federal, lotado no Departamento de Avaliações. — E' regular a acumulação.

GG-862-62 — Catharina Flores Schultes — Parecer 193: A interessada consulta sobre a possibilidade de poder lecionar, como contratada, aulas de História no Inst. de Educ. "Prof. Stélio Machado Loureiro", de Birigui, e Geografia e História no Gin. Est. de Clementina, também como extraordinárias. E' regular a acumulação.

GG-2766-56 — Fayz Rahal — Parecer em Recurso  
GG-1914-61 — Maria Silvia Botelho — Parecer 192: Profa. prim. efetiva do Grupo Escolar "Diogo Ribero", em Miracatu, pretende ministrar Trabalhos Manuais (Artes Industriais) no Gin. Est. da mesma localidade. E' regular a acumulação.

GG-892-62 — Dirce Martins Nappi — Parecer 191: Profa. prim. efet. do Grupo Esc. "Américo Salles de Oliveira", de Jardinópolis, foi proposta para lecionar no CIEA daquele estabelecimento. E' regular a acumulação.

GG-731-62 — Jacintina Sacramento de Brito — Parecer 190 — Não envolve acumulação, pois o SESI é pes-